

que a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Congresso objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Congresso, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2010 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

#### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

#### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de Agosto de 2010, em dois exemplares de igual valor. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Motociclismo de Portugal, *Jorge Pessanha Viegas*.

203638101

#### Declaração de rectificação n.º 1798/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 488/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) 1870,00 € nos meses Junho a Dezembro.»

deve-se ler:

«Cláusula 5.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) € 1870 nos meses Julho a Dezembro.»

2 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.  
 203638012

#### Declaração de rectificação n.º 1799/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 496/2010, inserto no *Diário da República* n.º 148 Série II, de 2 de Agosto de 2010, rectificase que onde se lê:

«Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) 33.750,00 € nos meses Junho a Dezembro.»

deve ler-se:

«Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) € 33 750,00 nos meses Julho a Dezembro.»

Lisboa, 2 de Agosto de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*.

203637973

#### Declaração de rectificação n.º 1800/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o contrato n.º 487/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de Julho de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) 1.870,00€ nos meses Junho a Dezembro.»

deve ler-se:

«Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação financeira**

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) €1870 nos meses Julho a Dezembro.»

2 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.  
 203637981

**Listagem n.º 139/2010**

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se a listagem de transferências efectuadas pelo Instituto de Desporto de Portugal, I. P. no 1.º semestre de 2010:

Beneficiário	Montante
Associação Atletismo Algarve .....	29 257 €
Comité Olímpico Portugal .....	2 253 750 €
Comité Paralímpico Portugal .....	129 624 €
Confederação Desporto Portugal .....	79 882 €
Confederação Portuguesa Associações Treinadores .....	68 087 €
Federação Académica Desporto Universitário .....	18 123 €
Federação Andebol Portugal .....	1 717 142 €
Federação Campismo Montanhismo Portugal .....	32 960 €
Federação Equestre Portuguesa .....	99 996 €
Federação Ginástica Portugal .....	462 313 €
Federação Motociclismo Portugal .....	297 540 €
Federação Nacional Karaté Portugal .....	31 248 €
Federação Portuguesa Atletismo .....	1 599 881 €
Federação Portuguesa Automob. Karting .....	129 270 €
Federação Portuguesa Ciclismo .....	545 880 €
Federação Portuguesa Esgrima .....	305 855 €
Federação Portuguesa Actividades Subaquáticas .....	16 698 €
Federação Portuguesa Badminton .....	231 250 €
Federação Portuguesa Basquetebol .....	1 129 907 €
Federação Portuguesa Bilhar .....	43 750 €
Federação Portuguesa Canoagem .....	198 330 €
Federação Portuguesa Corfebol .....	34 270 €
Federação Portuguesa Dança Desportiva .....	29 340 €
Federação Portuguesa Desporto p/Pessoas com Defici- ência .....	224 823 €
Federação Portuguesa Futebol .....	1 963 812 €
Federação Portuguesa Golfe .....	160 592 €
Federação Portuguesa Hóquei .....	173 283 €
Federação Portuguesa Jet Ski .....	20 000 €
Federação Portuguesa Judo .....	799 788 €
Federação Portuguesa Lutas Amadoras .....	198 872 €
Federação Portuguesa Motonáutica .....	52 970 €
Federação Portuguesa Natação .....	980 690 €
Federação Portuguesa Orientação .....	154 251 €
Federação Portuguesa Paraquedismo .....	35 020 €
Federação Portuguesa Patinagem .....	730 714 €
Federação Portuguesa Pentatlo Moderno .....	131 800 €
Federação Portuguesa Pesca Desportiva .....	30 000 €
Federação Portuguesa Remo .....	292 040 €
Federação Portuguesa Rugby .....	499 978 €
Federação Portuguesa Surf .....	32 625 €
Federação Portuguesa Taekwon-Do .....	82 318 €
Federação Portuguesa Ténis .....	578 919 €
Federação Portuguesa Ténis Mesa .....	218 000 €
Federação Portuguesa Tiro .....	41 997 €
Federação Portuguesa Tiro Armas Caça .....	128 610 €
Federação Portuguesa Tiro c/Arco .....	26 208 €
Federação Portuguesa Trampolins Desportos Acrobáticos .....	194 990 €
Federação Portuguesa Vela .....	248 498 €
Federação Portuguesa Voleibol .....	1 464 350 €
Federação Portuguesa Voo Livre .....	26 860 €
Federação Portuguesa Xadrez .....	53 360 €
Federação Triatlo Portugal .....	361 363 €
Foz Côa Automóvel Clube .....	17 500 €
Futebol Clube Goleganense .....	22 500 €
Grupo Desportivo Fabril Barreiro .....	16 500 €
Parkalgar Parques Tecnológicos .....	84 050 €
Sociedade Instrução Recreio “Os Pimpões” .....	20 500 €

Lisboa, 24 de Agosto de 2010. — O Presidente do IDP, IP, *Luís Bettencourt Sardinha*.

203637957

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO

**Despacho n.º 13911/2010**

O Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de Fevereiro, criou a Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, ao abrigo do Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, de 4 de Dezembro de 2002.

Considerando a necessidade de prover o cargo de director da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, previsto na respectiva estrutura orgânica como cargo de direcção superior do 1.º grau e tendo em conta a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas evidenciadas no currículo do licenciado João de Carvalho Roseiro, anexo ao presente despacho e que deste faz parte integrante, determina-se:

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção conferida pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 1, 2 e 3, alínea a), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de Fevereiro, é nomeado o licenciado João de Carvalho Roseiro para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

24 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

**Nota curricular**

João de Carvalho Roseiro, licenciado em História pela Universidade de Coimbra; professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária D. Manuel Martins — Setúbal; possui as seguintes formações complementares: Curso de Formação de Professores para a Disciplina de Formação Pessoal e Social da Escola Superior de Educação de Setúbal e Certificado de Aptidão Profissional — formador do Ministério para a Qualificação e Emprego; detém a seguinte experiência profissional: leccionou as disciplinas de História de todos os anos de escolaridade do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, foi co-autor de projectos de currículos alternativos, acompanhou a implementação de unidades capitalizáveis na Escola Secundária da Moita, foi monitor no Programa Comunitário de Formação e Integração de Adultos — FIA (1991-1992, Moita), foi consultor da ANEFA, Agência Nacional para a Educação e Formação de Adultos, na área da mobilização social para a formação e educação de adultos (2002), coordenou a elaboração do currículo nacional de história do ensino pré-secundário de Timor-Leste (2005); desempenhou os seguintes cargos: vice-presidente do conselho directivo da Escola Secundária da Moita (1992-1996), vice-presidente do conselho directivo da EB 2,3 Bocage — Setúbal (1999-2000 e 2003-2004), membro da comissão instaladora da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa (2005-2010); publicou a biografia *José Luciano de Castro. Uma Biografia em Construção*. (Ed. da Câmara Municipal da Anadia, 1997, ISBN 972-97585-0-X.)

203638183

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Despacho n.º 13912/2010**

Considerando que a licenciada Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes tem vindo a desempenhar, ao longo da sua carreira, diversas funções e cargos que a tornam possuidora de uma formação técnica e experiência qualificadas em vastas e diversificadas áreas da Administração Pública;

Havendo necessidade de prover o cargo de Secretário-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública e considerando que os conhecimentos e experiência da licenciada Teresa Maria Caldeira